



## Resolução 007/15 de 6 de outubro de 2015

### ~~REVOGA A RESOLUÇÃO 001/13 DA AGER- ERECHIM E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE PROVIDENCIA E NOTIFICAÇÃO~~

~~O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais,  
resolve:~~

~~**Art. 1º** — Esta Resolução define normas para atendimento aos usuários no tocante aos serviços públicos delegados pelo Município de Erechim e fiscalizados pela AGER-Erechim.~~

~~**Art. 2º** A AGER manterá formulário padrão que deverá ser preenchido pelos usuários, o documento pode ser acessado diretamente na sede da AGER, podendo, futuramente ser acessado e preenchido via internet.~~

~~**Parágrafo único.** O usuário deverá juntar cópia dos documentos ensejadores da discussão e documentos pessoais, bem como, demais documentos que entenda necessário para a melhor compreensão dos fatos.~~

~~**Art. 3º** Após anotada a reclamação do usuário, o formulário será enviado pela AGER a prestadora de serviço público que terá o prazo de 10 (dez) dias para prestar Informações, devendo expor de forma clara e devidamente fundamentada, inclusive com dispositivos legais.~~

~~**Art. 4º** — Ao receber as alegações do prestador, a AGER fará a análise das informações prestadas, lançando seu parecer. Caso os fundamentos da prestadora do serviço sejam acatados e estejam de acordo com as normas, será informado ao usuário reclamante no prazo máximo de 5 (cinco) dias.~~

~~**Parágrafo único.** Não concordando com as alegações do prestador de serviço público, será emitida pela AGER uma NOTIFICAÇÃO, abrindo novamente o prazo para apresentar, devendo esta ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~**Art. 5º** Junto com a defesa poderá juntar documentos, sendo facultado solicitar a inspeção in loco, se for o caso, bem como todos os meios de provas legalmente permitidas.~~

~~**Art. 6º** Com a defesa apresentada, essa será encaminhada à Diretoria Colegiada que decidirá, em decisão devidamente fundamentada, intimando a prestadora.~~

~~**Art. 7º** Da decisão lançada pela Diretoria Colegiada caberá recurso ao Conselho Participativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.~~

~~**Art. 8º** Sendo mantida a decisão, será novamente intimada a Prestadora de serviço público, caso seja provido no todo o recurso, será o processo arquivado.~~

~~**Art. 9º** Se o Conselho Participativo mantiver a decisão da Diretoria Colegiada, a AGER deverá enquadrar a prestadora do serviço em dispositivos contratual, informando a penalidade a ser aplicada, através de **NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**, se for o caso, abrindo novamente prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa junto a Diretoria Colegiada da AGER, sendo mantida, eabe recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Participativo.~~

~~**Art. 10** Se o Conselho Participativo mantiver a Notificação, a AGER comunicará a prestadora dos serviços e aplicará a penalidade contratual.~~

~~**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Art. 12** Esta resolução no momento de sua publicação revoga totalmente a Resolução da AGER 001/13.~~

**Erechim, 6 de outubro de 2015**

**Joarez Luis Sandri**  
**Diretor Presidente**

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**em 6 de outubro de 2015**

**Edgar Radeski**  
**Diretor Administrativo e Financeiro.**

**REVOGADA pela Resolução 014/2018 de 25 de junho de 2018**